

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar



(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

OFÍCIO MENSAGEM 039/2025



Ouro Preto, 29 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Vantuir Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

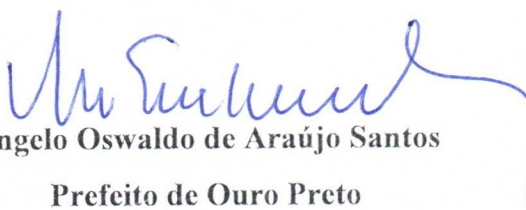
Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências, conforme disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal, no inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Com a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - PLDO 2026, inicia-se o processo de planejamento orçamentário para o próximo ano.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Cordialmente,


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 418044

Correspondência Recebida

Em 30/05/25

Ass. VERA Hs e 14h14 Min



**OURO
PRETO**

www.ouropretomg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 823 / DE 2025



Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, no Decreto Federal 10.540 de 5 de novembro de 2020, no art. 113 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA, para o quadriênio 2026-2029, as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Ouro Preto, relativo ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I** - prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II** - diretrizes para a elaboração e para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- III** - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- IV** - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos que integram o orçamento fiscal, corresponderão, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2026, que estarão definidas nos princípios dos



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Programas Estratégicos do PPA e, para o Poder Legislativo, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano.

Art. 3º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei.

§1º As metas e prioridades serão devidamente revistas, em razão da atual realização da receita e despesa em 2026, e projetadas de acordo com o cenário econômico para 2025-2026.

§2º Em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI

ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa denominado projeto, atividade ou operação especial;

III - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

VI - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

§3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42, de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026 a 2029.

Art. 5º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;

VI - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;

VII - demonstrativo dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VIII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;

IX - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e nos serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

X - demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão expressos em preços vigentes em 1º de julho de 2025.

Seção II

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2025, os estudos e a reestimativa das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o §3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo, até o dia 15 de setembro de 2025, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

143



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 12 A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para o pagamento da dívida pública interna, assim como para o desenvolvimento de parte do Programa do Orçamento Participativo e para o início do atendimento às orientações do Plano Municipal de Redução de Riscos.

§2º O Município, por meios de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências e suas alterações.

Art. 15 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Handwritten signature in blue ink.



Art. 16 A classificação das Receitas e Despesas constantes do Projeto de Lei Orçamentária obedecerá ao Ementário da Receita Orçamentária e à Tabela de Discriminação das Naturezas de Despesas, classificação por Fonte e destinação de recursos vigentes em 31 de agosto de 2025 e disponíveis no Portal do S.I.C.O.M. (Sistema Informatizado de Contas Municipais).

Parágrafo único A codificação das Receitas e Despesas constantes do Projeto da Lei Orçamentária poderá ser atualizada, antes ou após a sanção do Orçamento Anual, mediante possível modificação das Tabelas disponibilizadas pelo S.I.C.O.M.

Art. 17 A Lei Orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, contraprestações de parcerias público-privadas, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 18 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo I de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 19 Os projetos de leis que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão ser acompanhados de demonstrativos que explicitem essa variação, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2026, com a respectiva memória de cálculo que indicará o aumento da receita ou redução da despesa.

Parágrafo único Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que seja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a)** a implementação das medidas previstas nos arts. 41 e 43 desta Lei;
- b)** atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c)** chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa;
- d)** reajuste e revisão de tarifas e contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir o preço de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;
- c) racionalização dos diversos serviços da administração;
- d) contratação por meio de parcerias público-privadas;
- e) contratação de Consórcios Públicos.

§1º As elevações de receitas que impliquem a instituição de novos tributos ou a modificação daqueles já existentes, assim como as que impliquem, em reajustes e revisão de tarifas e contribuições, deverão ser precedidas de lei específica.

§2º As contratações, por meio de parcerias público-privadas (PPP), deverão ser precedidas de lei específica.

Art. 21 A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, somente incluirão novos projetos ou subtítulos de projetos novos, se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção IV

Dos Critérios e das Formas de Limitações de Empenho

Art. 22 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no Inciso II do §1º do art. 31, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes,

LAZ



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na Lei Orçamentária de 2026, excluídas:

- I** - vinculações constitucionais e legais;
- II** - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- III** - despesas remuneratórias com funcionários públicos e encargos sociais;
- IV** - despesas com juros e encargos da dívida;
- V** - despesas com amortização da dívida;
- VI** - despesas com auxílios-alimentação, transporte e fardamento, financiados com recursos ordinários;
- VII** - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas.

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base e a partir da comunicação de que trata este artigo, emitirão e publicarão, em 7 (sete) dias, ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput.

Seção V

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação de Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 23 O Poder Executivo disponibilizará sistema informatizado de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo para o orçamento de 2026.

Art. 24 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

§2º O aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial merecerá destaque, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço na redução de custos, na otimização de gastos e no reordenamento de despesas, sobretudo pela melhoria da gestão dos gastos, do incentivo ao aumento da produtividade e da qualidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 25 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

§4º Não oneram o limite estabelecido no §3º:

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, quais sejam aqueles oriundos de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

V - as alterações ocorridas dentro de uma categoria de programação, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

LA



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Art. 26 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e será incorporada no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 27 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

Parágrafo único A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Seção VI

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 28 A Lei do Orçamento Anual não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência do Município, ressalvadas as exceções previstas neste artigo.

§1º A vedação disposta no caput não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de saúde, de educação e de trânsito.

§2º O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, para efetivação de ações de interesse comum.

§3º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e meio ambiente, e que atendam às seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas citadas acima;



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

II - não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - não tenham prestação de contas de recursos anteriores reprovadas;

IV - cumpram os requisitos do art. 204 da Constituição da República, do art. 61 da ADCT, e das Leis Federais nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§1º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam o público direta e gratuitamente, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e meio ambiente, após aprovação pelo respectivo Conselho Municipal, quando necessária.

§2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá observar as exigências do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º O pagamento das subvenções que não constarem da Lei Orçamentária de 2026 se dará mediante autorização em lei específica.

§4º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, até 31 de dezembro de cada ano, na Secretaria correspondente à sua área de atuação:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - prova de regularidade de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2024, pelo Conselho Municipal competente;

VII - plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 30 A transferência de recursos a título de contribuição ou auxílio somente será destinada a entidades sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica ou na Lei Orçamentária Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

II - sejam selecionadas para execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas traçadas pela Administração Pública Municipal.

§1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica ou na Lei Orçamentária Anual dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de atos de autorização da unidade orçamentária transferidora e do Conselho Municipal correspondente, quando necessário, que conterão o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§2º O disposto no caput e no §1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2026.

§3º Quando não houver autorização específica, a escolha da entidade deverá observar procedimento que garanta a ampla participação de entidades, precedido de edital público em que seja definido o objeto, bem como as diretrizes, os objetivos e as metas a serem alcançadas.

§4º As entidades, para serem contempladas com esses recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I - ensino especial ou educação infantil;

II - ações de saúde;

III - ações de cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

§5º Todas as entidades contempladas com recursos do Município deverão prestar contas do valor recebido, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.918 de 5 de abril de 2023, ou conforme normativa posterior vigente.

§6º A entidade que não comprovar os gastos dos recursos recebidos, de acordo com seu plano de aplicação, deverá informar ao órgão fiscalizador e fazer a devolução dos valores não utilizados, aos cofres públicos.

§7º Uma vez recebida a subvenção ou demais repasses voluntários, qualquer alteração feita no plano de aplicação deverá ser comunicada, com antecedência, ao órgão fiscalizador responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Art. 31 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 As transferências de recursos às entidades previstas nesta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, no que couber, as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e/ou da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação, executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 33 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as hipóteses que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e observadas as demais condições definidas na lei específica.

Parágrafo único As normas do caput não se aplicam à assistência a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e dos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 34 A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal de Ouro Preto para os órgãos da administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

§2º A autorização de que trata o §1º poderá constar da Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35 O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecerá e publicará por ato próprio, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º Para atender ao disposto no caput, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, em até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a sua programação financeira e o seu cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º O dever de publicidade disposto no caput deverá ser realizado pelo Poder Executivo com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, no órgão oficial de publicação do Município.

§3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção VIII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos de Obras

Art. 36 A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, somente poderá incluir projetos novos se:

- I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II** - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- III** - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV** - estiverem preservados os recursos alocados destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- V** - tiverem seus projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Sustentável e/ou pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, dependendo da natureza do projeto.

Parágrafo único Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele, cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

Seção IX

Da Participação Popular e das Diretrizes Necessárias para o Controle Social

Art. 37 O Projeto de Lei Orçamentária relativo ao exercício financeiro de 2026 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento que, para efeitos desta Lei, assim são definidos:

I - o controle social implica garantir a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 38 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no §4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará a compatibilização das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 39 Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

43



§1º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como as normas previstas no caput, no exercício financeiro de 2026.

§2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Art. 40 No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e no art. 17 desta Lei, somente poderá ser admitido servidor se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público, podendo, para tanto, contratar empresas, fundações ou instituições especializadas.

Art. 41 Se durante o exercício de 2026, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a realização de hora extra somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 42 Fica o Município de Ouro Preto autorizado a arcar com despesas de outros entes da federação que sejam destinadas ao atendimento de situações de inequívoco interesse público local, desde que previstas rubricas próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como inseridas tais despesas nas metas e programas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se todas as prescrições e procedimentos inseridos no bojo da Lei Complementar nº 101/2000, notadamente o estatuído em seus artigos 25 e 62.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a deficiência e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 44 A estimativa da receita de que trata o art. 43 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - proceder a manutenção do recadastramento imobiliário;

III - a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites de zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre taxas pela prestação de serviços e exercício do poder de polícia;

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

X - revisão dos parâmetros da Lei que Institui a Contribuição de Iluminação Pública do Município;

XI - receitas primárias advindas de parcerias público-privadas;

XII - instituição de novos tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Art. 45 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, ou benefício de natureza tributária, só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 46 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 47 Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa, por período fixado em lei específica, não se constituem em renúncia de Receita.

Art. 48 O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 49 Conforme estabelece o Art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, acrescentado pela emenda Nº 57/2022, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, conterà reservas específicas para atender a emendas individuais, no montante equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

§1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, de que trata o caput, compreende cumulativamente o empenho e o pagamento, observado o disposto no §18º do art. 166 da Constituição.

§3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

obrigatória poderão ser reduzidos até a mesma proporção de limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§4º As programações orçamentárias incluídas por emendas individuais do Poder Legislativo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos arts. 50 e 51 desta Lei.

Art. 50 As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 51 Para fins do disposto no §4º do art. 49 desta Lei, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

Parágrafo único São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

IV - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão responsável pela programação;

V - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

VI - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

Art. 52 As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações e comporão os relatórios de prestação de contas da respectiva Secretaria Municipal.

Parágrafo único Faculta-se a apresentação da justificativa referida no caput para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) da respectiva dotação.

Art. 53 Para viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

I - até 5 (cinco) dias para abertura no correspondente sistema de planejamento e orçamento, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026;

II - até 15 (quinze) dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2026, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até 110 (cento e dez) dias para divulgação dos programas e das ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no sistema de planejamento e orçamento, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até 10 (dez) dias para que os autores das emendas individuais solicitem no sistema de planejamento e orçamento o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da Lei Orçamentária de 2026, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V - até 30 (trinta) dias para que o Poder Executivo edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV;

VI - até 10 (dez) dias para que as programações remanejadas sejam registradas no sistema de planejamento e orçamento, contados do término do prazo previsto no inciso V.

§1º Do prazo previsto no inciso III do caput deverão ser destinados, no mínimo, 10 (dez) dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais.

§2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no sistema de planejamento e orçamento pelos autores das emendas.

§3º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação.

§4º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§5º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, deverão os órgãos adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Art. 54 Observado o disposto neste Capítulo, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 56 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 58 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei específica, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme determina o art. 44 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 59 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único O Poder Legislativo, por meio de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata este artigo.

Art. 60 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto de Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - pagamento do serviço da dívida;

VAZ



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

III - de caráter continuado, correlacionadas com serviços essenciais ou com necessidades públicas permanentes, especialmente aquelas vinculadas às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

IV - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos);

V - aquelas alocadas em fundos especiais na proporção de 1/12 (um doze avos) do orçamento anual do exercício relativo à proposta apresentada.

Parágrafo único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 61 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para contratação de parcerias público-privadas, contratação de Consórcios, refinanciamento da dívida, bem como para parcelamento de débitos previdenciários e com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Art. 62 O Poder Executivo, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2026, poderá, por Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, ou de alterações de suas competências ou atribuições, autorizados por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo.

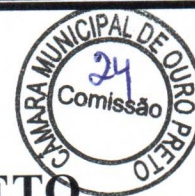
Parágrafo único O limite estabelecido pelo §3º do art. 25 deverá ser observado para fins da realização das transposições, remanejamentos e transferências autorizadas pelo caput.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 29 de maio de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2026 -

ANEXO DE METAS FISCAIS

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial:
 - 1. do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - 2. dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

“O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2026 –

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



Município de Ouro Preto
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ORÇADA		PREVISÃO		
	2022	2023	2024		2025		2026	2027	2028
1.0.0.00.0.0.0 - Receitas Correntes	468.047.258,65	600.199.469,36	737.671.203,43		974.978.231,00		890.688.336,00	949.473.766,00	1.010.145.140,00
1.1.0.0.00.0.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	141.605.954,84	194.434.674,95	263.943.682,12		311.843.215,00		305.590.426,00	325.759.394,00	346.575.419,00
1.1.1.0.00.0.0.0 - Impostos	132.484.367,33	183.000.317,69	250.332.695,36		296.169.708,00		291.036.341,00	310.244.740,00	330.069.379,00
1.1.1.2.00.0.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	14.191.827,30	19.877.696,36	19.529.209,37		23.011.513,00		21.508.919,00	22.928.508,00	24.393.640,00
1.1.1.2.50.0.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	10.762.492,25	13.909.896,79	14.887.978,50		16.862.414,00		16.458.393,00	17.544.647,00	18.665.750,00
1.1.1.2.53.0.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.429.335,05	5.967.799,57	4.641.230,87		6.149.099,00		5.050.526,00	5.383.861,00	5.727.890,00
1.1.1.3.00.0.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	16.140.414,82	20.279.260,13	28.386.699,24		28.888.840,00		34.438.527,00	36.711.470,00	39.057.333,00
1.1.1.3.03.0.0.0 - Imposto sobre a Renda ¿ Retido na Fonte	16.140.414,82	20.279.260,13	28.386.699,24		28.888.840,00		34.438.527,00	36.711.470,00	39.057.333,00
1.1.1.4.00.0.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	102.152.125,21	142.843.361,20	202.416.786,75		244.269.355,00		235.088.895,00	250.604.762,00	266.618.406,00
1.1.1.4.51.0.0.0 - Impostos sobre Serviços	102.152.125,21	142.843.361,20	202.416.786,75		244.269.355,00		235.088.895,00	250.604.762,00	266.618.406,00
1.1.2.0.00.0.0.0 - Taxas	9.121.587,51	11.434.357,26	13.610.986,76		15.673.507,00		14.554.085,00	15.514.654,00	16.506.040,00
1.1.2.1.00.0.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.156.244,78	5.800.382,16	6.610.270,09		8.500.556,00		6.009.203,00	6.405.810,00	6.815.141,00
1.1.2.1.01.0.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.916.503,31	5.526.223,53	6.305.264,91		8.070.342,00		5.667.832,00	6.041.909,00	6.427.986,00
1.1.2.1.50.0.0.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	239.741,47	274.158,63	305.005,18		430.214,00		341.371,00	363.901,00	387.155,00
1.1.2.2.00.0.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	3.965.342,73	5.633.975,10	7.000.716,67		7.172.951,00		8.544.882,00	9.108.844,00	9.690.899,00
1.1.2.2.01.0.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	3.965.342,73	5.633.975,10	7.000.716,67		7.172.951,00		8.544.882,00	9.108.844,00	9.690.899,00
1.2.0.0.00.0.0.0 - Contribuições	4.954.574,47	4.917.997,51	5.780.185,27		5.614.587,00		6.662.817,00	7.134.543,00	7.590.440,00
1.2.1.0.00.0.0.0 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		31.293,00	33.359,00	35.490,00
1.2.1.5.00.0.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	0,00	0,00	0,00		0,00		31.293,00	33.359,00	35.490,00
1.2.1.5.01.0.0.0 - Contribuição do Servidor Civil	0,00	0,00	0,00		0,00		31.293,00	33.359,00	35.490,00
1.2.4.0.00.0.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.954.574,47	4.917.997,51	5.780.185,27		5.614.587,00		6.661.524,00	7.101.184,00	7.554.950,00
1.2.4.1.00.0.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.954.574,47	4.917.997,51	5.780.185,27		5.614.587,00		6.661.524,00	7.101.184,00	7.554.950,00
1.2.4.1.50.0.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.954.574,47	4.917.997,51	5.780.185,27		5.614.587,00		6.661.524,00	7.101.184,00	7.554.950,00
1.3.0.0.00.0.0.0 - Receita Patrimonial	10.919.991,55	10.900.194,59	9.164.407,34		7.598.214,00		13.427.913,00	14.314.156,00	15.228.831,00
1.3.1.0.00.0.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	223.511,06	294.359,80	340.419,24		406.000,00		303.396,00	323.422,00	344.089,00



1.3.1.1.00.0.0.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	223.511,06	294.359,80	340.419,24	406.000,00	303.398,00	323.422,00	344.089,00
1.3.1.1.01.0.0.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	223.511,06	294.359,80	340.419,24	406.000,00	303.398,00	323.422,00	344.089,00
1.3.2.0.00.0.0.00 - Valores Mobiliários	10.496.669,33	10.297.808,75	8.512.581,24	6.892.214,00	12.795.039,00	13.639.512,00	14.511.077,00
1.3.2.1.00.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	10.496.669,33	10.297.808,75	8.512.581,24	6.892.214,00	12.795.039,00	13.639.512,00	14.511.077,00
1.3.2.1.01.0.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	10.496.669,33	10.297.808,75	8.512.581,24	6.892.214,00	12.795.039,00	13.639.512,00	14.511.077,00
1.3.3.0.00.0.0.00 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	199.811,16	308.026,04	311.406,86	300.000,00	329.476,00	351.222,00	373.665,00
1.3.3.1.00.0.0.00 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	199.811,16	308.026,04	311.406,86	300.000,00	329.476,00	351.222,00	373.665,00
1.3.3.1.01.0.0.00 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	199.811,16	308.026,04	311.406,86	300.000,00	329.476,00	351.222,00	373.665,00
1.4.0.0.00.0.0.00 - Receita Agropecuária	25.439,50	57.082,32	71.529,07	80.000,00	80.441,00	85.750,00	91.229,00
1.4.1.0.00.0.0.00 - Receita Agropecuária	25.439,50	57.082,32	71.529,07	80.000,00	80.441,00	85.750,00	91.229,00
1.4.1.1.00.0.0.00 - Receita Agropecuária	25.439,50	57.082,32	71.529,07	80.000,00	80.441,00	85.750,00	91.229,00
1.4.1.1.01.0.0.00 - Receita Agropecuária	25.439,50	57.082,32	71.529,07	80.000,00	80.441,00	85.750,00	91.229,00
1.6.0.0.00.0.0.00 - Receita de Serviços	1.613.306,34	33.551,44	0,00	1.000,00	1.098,00	1.142,00	1.185,00
1.6.1.0.00.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.598.008,90	33.551,44	0,00	1.000,00	1.098,00	1.142,00	1.185,00
1.6.1.1.00.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.598.008,90	33.551,44	0,00	1.000,00	1.098,00	1.142,00	1.185,00
1.6.1.1.01.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.098,00	1.142,00	1.185,00
1.6.1.1.02.0.0.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	1.598.008,90	33.551,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00 - Outros Serviços	15.297,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.00.0.0.00 - Outros Serviços	15.297,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.0.00 - Outros Serviços	15.297,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes	306.974.663,79	386.521.851,10	454.812.197,23	640.153.027,00	559.892.490,00	596.754.077,00	634.899.067,00
1.7.1.0.00.0.0.00 - Transferências da União e de suas Entidades	140.890.157,40	141.617.689,28	175.005.585,10	245.800.811,00	239.820.567,00	255.556.234,00	271.888.680,00
1.7.1.1.00.0.0.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	68.252.932,24	73.069.671,29	87.576.408,62	89.427.493,00	81.511.519,00	86.891.279,00	92.443.632,00
1.7.1.1.51.0.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios ¿ FPM	66.410.065,56	69.262.080,99	80.437.969,09	80.588.308,00	75.039.155,00	79.991.739,00	85.103.211,00
1.7.1.1.52.0.0.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.842.866,68	3.807.590,30	7.138.439,53	8.839.185,00	6.472.364,00	6.899.540,00	7.340.421,00
1.7.1.2.00.0.0.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	69.485.100,09	63.952.078,07	85.667.004,56	109.425.000,00	100.706.275,00	107.260.398,00	114.116.741,00
1.7.1.2.51.0.0.00 - Cota-parce da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais ¿ CFEM	66.073.586,00	62.607.153,93	84.218.236,18	108.000.000,00	99.044.883,00	105.581.845,00	112.328.525,00
1.7.1.2.52.0.0.00 - Cota-parce da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.481.665,62	1.344.924,14	1.448.768,38	1.425.000,00	1.661.392,00	1.678.553,00	1.788.216,00
1.7.1.2.99.0.0.00 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.929.856,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	0,00	39.053.318,00	49.214.271,00	52.462.413,00	55.814.761,00
1.7.1.3.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS ¿ Repasses Fundo a Fundo ¿ Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	39.053.318,00	49.214.271,00	52.462.413,00	55.814.761,00
1.7.1.4.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ¿ FNDE?	0,00	0,00	0,00	5.230.000,00	5.629.983,00	6.001.562,00	6.385.062,00
1.7.1.4.50.0.0.00 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	3.550.000,00	4.127.328,00	4.399.732,00	4.680.875,00
1.7.1.4.51.0.0.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola ¿ PDDE	0,00	0,00	0,00	10.000,00	11.228,00	11.969,00	12.734,00



1.7.1.4.52.0.0.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.000,00	1.159.228,00	1.235.737,00	1.314.701,00
1.7.1.4.53.0.0.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	332.199,00	354.124,00	376.752,00
1.7.1.4.99.0.0.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e FUNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	865.000,00	877.343,00	935.248,00	995.010,00
1.7.1.6.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	865.000,00	877.343,00	935.248,00	995.010,00
1.7.1.9.00.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.152.117,07	4.595.939,92	1.762.171,92	1.800.000,00	1.881.176,00	2.005.334,00	2.133.474,00	
1.7.1.9.57.0.0.00 - Transferência Especial da União	220.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	1.301.948,34	1.837.431,77	1.702.171,92	1.800.000,00	1.881.176,00	2.005.334,00	2.133.474,00	
1.7.1.9.60.0.0.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14399/2022	0,00	552.881,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.61.0.0.00 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	1.175.190,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	454.978,47	2.205.626,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	166.084.506,39	243.055.545,76	278.302.329,04	342.804.323,00	259.218.474,00	276.328.067,00	293.985.432,00	
1.7.2.1.00.0.0.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	160.710.841,72	243.055.545,76	278.202.329,04	329.010.628,00	247.002.095,00	263.305.408,00	280.130.624,00	
1.7.2.1.50.0.0.00 - Cota-Parte do ICMS	147.565.494,54	224.583.206,93	257.163.625,17	305.000.000,00	229.047.706,00	244.164.854,00	259.766.989,00	
1.7.2.1.51.0.0.00 - Cota-Parte do IPVA	11.295.994,09	16.264.263,65	17.661.582,75	20.130.945,00	14.868.207,00	15.849.510,00	16.862.293,00	
1.7.2.1.52.0.0.00 - Cota-Parte do IPI e Municípios	1.792.318,27	2.196.583,69	3.294.969,36	3.829.683,00	2.992.989,00	3.190.526,00	3.394.401,00	
1.7.2.1.53.0.0.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	57.034,82	11.491,49	82.151,76	50.000,00	93.183,00	100.518,00	106.941,00	
1.7.2.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde e SUS	0,00	0,00	0,00	12.371.695,00	10.901.474,00	11.620.972,00	12.363.552,00	
1.7.2.3.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde e SUS	0,00	0,00	0,00	12.371.695,00	10.901.474,00	11.620.972,00	12.363.552,00	
1.7.2.9.00.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	5.373.664,67	0,00	100.000,00	1.422.000,00	1.314.905,00	1.401.687,00	1.491.256,00	
1.7.2.9.51.0.0.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	322.000,00	771.708,00	822.640,00	875.207,00	
1.7.2.9.52.0.0.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	543.197,00	579.047,00	616.049,00	
1.7.2.9.99.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	5.373.664,67	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.4.0.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	1.848.616,06	1.504.283,09	1.526.000,00	3.415.886,00	3.641.313,00	3.873.993,00	
1.7.4.1.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	1.848.616,06	1.504.283,09	1.526.000,00	3.415.886,00	3.641.313,00	3.873.993,00	
1.7.4.1.99.0.0.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	0,00	1.848.616,06	1.504.283,09	1.526.000,00	3.415.886,00	3.641.313,00	3.873.993,00	
1.7.5.0.00.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	50.021.893,00	57.437.583,00	61.228.463,00	65.140.962,00	
1.7.5.1.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e FUNDEB	0,00	0,00	0,00	50.021.893,00	57.437.583,00	61.228.463,00	65.140.962,00	
1.7.5.1.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e FUNDEB	0,00	0,00	0,00	50.021.893,00	57.437.583,00	61.228.463,00	65.140.962,00	
1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	1.953.326,16	3.334.117,45	3.899.202,40	9.688.188,00	5.003.151,00	5.424.704,00	5.766.969,00	
1.9.1.0.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	440.723,70	652.037,20	788.287,45	606.000,00	928.330,00	989.602,00	1.052.838,00	
1.9.1.1.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	440.723,70	652.037,20	788.287,45	606.000,00	928.330,00	989.602,00	1.052.838,00	
1.9.1.1.01.0.0.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	436.373,70	648.437,20	693.454,52	426.000,00	834.153,00	889.209,00	946.030,00	
1.9.1.1.08.0.0.00 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	4.350,00	3.600,00	94.832,93	180.000,00	94.177,00	100.393,00	106.808,00	
1.9.2.0.00.0.0.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.505.073,40	2.565.064,41	2.582.161,99	8.902.188,00	3.427.162,00	3.653.355,00	3.886.805,00	

1.9.2.1.00.0.0.0 - Indenizações	47.533,00	0,00	62.412,54	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.0.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	62.412,54	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.0.0 - Indenização por Sinistro	47.533,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.0 - Restituições	1.457.540,40	2.565.064,41	2.519.749,45	8.852.188,00	3.427.162,00	3.653.355,00	3.886.805,00
1.9.2.2.99.0.0.0 - Outras Restituições	1.457.540,40	2.565.064,41	2.519.749,45	8.852.188,00	3.427.162,00	3.653.355,00	3.886.805,00
1.9.3.0.00.0.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	50.156,76	80.000,00	0,00	91.343,00	94.805,00
1.9.3.1.00.0.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	50.156,76	80.000,00	0,00	91.343,00	94.805,00
1.9.3.1.05.0.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos	0,00	0,00	50.156,76	80.000,00	0,00	91.343,00	94.805,00
1.9.9.0.00.0.0.0 - Demais Receitas Correntes	7.531,06	117.015,84	478.596,20	100.000,00	647.659,00	690.404,00	734.521,00
1.9.9.0.00.0.0.0 - Outras Receitas Correntes	7.531,06	117.015,84	478.596,20	100.000,00	647.659,00	690.404,00	734.521,00
1.9.9.9.12.0.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	342.794,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.0 - Outras Receitas	7.531,06	117.015,84	135.801,28	100.000,00	647.659,00	690.404,00	734.521,00
2.0.0.0.00.0.0.0 - Receitas de Capital	6.736.087,30	1.565.931,87	46.463.909,24	5.301.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0.0 - Operações de Crédito	0,00	101.851,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.0 - Operações de Crédito ¿ Mercado Interno	0,00	101.851,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0.0 - Operações de Crédito Contratuais ¿ Mercado Interno	0,00	101.851,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.0.0 - Operações de Crédito Contratuais ¿ Mercado Interno	0,00	101.851,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.0 - Alienação de Bens	1.001.720,00	0,00	297.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.0 - Alienação de Bens Móveis	1.001.720,00	0,00	297.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semovientes	1.001.720,00	0,00	297.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semovientes	1.001.720,00	0,00	297.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.0 - Transferências de Capital	5.734.367,30	1.464.080,50	46.166.109,24	5.301.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	649.500,00	778.386,00	1.761.309,77	5.301.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.0 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	5.301.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	5.301.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	649.500,00	778.386,00	1.761.309,77	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0.0 - Transferência Especial da União	499.500,00	778.386,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0.0 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	150.000,00	0,00	1.321.309,77	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.084.867,30	685.694,50	1.616.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	0,00	125.694,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	0,00	125.694,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	5.084.867,30	560.000,00	1.616.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	5.084.867,30	560.000,00	1.616.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.0.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	42.788.799,47	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.1.00.0.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	42.788.799,47	0,00	0,00	0,00	0,00



2.4.1.99.0.0.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas		0,00	0,00	42.788.799,47		0,00		0,00		0,00
9.0.0.00.0.0.00 - Dedução da Receita		58.452.044,45	62.312.236,19	71.891.997,86		82.279.231,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.0.00.0.0.00 - RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE DEVE CORRESPONDER A DE ORIGEM)		194.833,04	354.636,31	320.333,16		0,00	0,00	0,00		0,00
9.2.1.0.00.0.0.00 - RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE DEVE CORRESPONDER A DE ORIGEM)		194.833,04	354.636,31	320.333,16		0,00	0,00	0,00		0,00
9.2.1.1.00.0.0.00 - RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE DEVE CORRESPONDER A DE ORIGEM)		51.580,30	60.647,85	56.203,30		0,00	0,00	0,00		0,00
9.2.1.1.12.0.0.00 - RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE DEVE CORRESPONDER A DE ORIGEM)		6.690,31	29.779,17	24.263,62		0,00	0,00	0,00		0,00
9.2.1.1.13.0.0.00 - RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE DEVE CORRESPONDER A DE ORIGEM)		7.249,80	0,00	485,21		0,00	0,00	0,00		0,00
9.2.1.1.14.0.0.00 - RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE DEVE CORRESPONDER A DE ORIGEM)		15.094,84	27.940,27	25.533,27		0,00	0,00	0,00		0,00
9.2.1.1.21.0.0.00 - RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE DEVE CORRESPONDER A DE ORIGEM)		21.287,46	2.929,41	3.593,10		0,00	0,00	0,00		0,00
9.2.1.9.00.0.0.00 - RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE DEVE CORRESPONDER A DE ORIGEM)		143.252,74	229.900,78	236.417,98		0,00	0,00	0,00		0,00
9.2.1.9.22.0.0.00 - RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE DEVE CORRESPONDER A DE ORIGEM)		143.017,96	229.405,69	236.313,85		0,00	0,00	0,00		0,00
9.5.0.0.00.0.0.00 - FUNDEB		44.975.645,00	61.956.616,84	71.571.664,70		82.279.231,00	0,00	0,00		0,00
9.5.1.0.00.0.0.00 - FUNDEB - RECEITAS CORRENTES			61.956.616,84	71.571.664,70		82.279.231,00	0,00	0,00		0,00
9.5.1.7.00.0.0.00 - FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		44.975.645,00	61.956.616,84	71.571.664,70		82.279.231,00	0,00	0,00		0,00
9.5.1.7.11.0.0.00 - FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		12.609.847,10	13.356.891,66	16.008.081,63		16.487.105,00	0,00	0,00		0,00
9.5.1.7.21.0.0.00 - FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		32.130.759,84	48.599.725,18	55.563.583,07		65.792.126,00	0,00	0,00		0,00
9.8.0.0.00.0.0.00 - RETIFICAÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE DEVE CORRESPONDER A DE ORIGEM)		13.281.566,41	985,04	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL		416.331.301,50	539.453.163,04	712.243.114,81		898.000.000,00	890.688.336,00	949.473.766,00		1.010.145.140,00

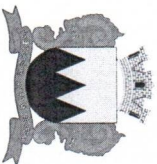




PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

– LDO 2026 –

ANEXOS DE METAS ANUAIS



Município de Ouro Preto
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA		PREVISÃO			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
Despesas Correntes	437.522.355,93	517.611.954,75	667.942.338,25	774.912.036,00	813.220.731,00	866.338.964,00	921.491.588,00		
Pessoal e Encargos Sociais	192.053.726,53	230.031.203,36	246.014.138,25	317.447.337,00	319.771.355,00	340.816.264,00	362.656.259,00		
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	445.269,31	398.812,25	3.600.583,05	3.522.679,00	4.167.221,00	4.442.258,00	4.726.118,00		
Rateio pela Participação em Consórcio Público	445.269,31	398.812,25	3.600.583,05	3.522.679,00	4.167.221,00	4.442.258,00	4.726.118,00		
Aplicações Diretas	191.608.457,22	229.632.391,11	242.413.555,20	313.924.658,00	315.604.134,00	336.434.006,00	357.932.141,00		
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.861.421,07	1.899.177,13	1.958.781,89	2.371.000,00	2.379.634,00	2.536.690,00	2.698.785,00		
Pensões	739.177,98	820.298,18	868.777,17	1.150.000,00	1.142.672,00	1.217.981,00	1.295.810,00		
Contratação por Tempo Determinado	31.235.875,51	39.505.072,02	42.697.847,31	50.724.994,00	46.703.917,00	49.786.376,00	52.967.725,00		
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil	122.252.774,71	140.000.916,09	171.269.871,29	206.988.228,00	210.566.725,00	224.464.123,00	238.807.387,00		
Obrigações Patronais	30.915.496,09	37.447.631,50	16.688.016,17	42.853.729,00	41.631.980,00	44.379.691,00	47.215.553,00		
Outras Despesas Variáveis ¿ Pessoal Civil	1.515.191,46	1.159.442,93	1.240.948,14	2.515.182,00	1.549.022,00	1.661.257,00	1.756.773,00		
Sentenças Judiciais	163.893,70	0,00	171.977,14	500,00	192.420,00	205.119,00	218.227,00		
Despesas de Exercícios Anteriores	22.180,49	1.006.541,65	3.524.000,67	639.200,00	1.097.620,00	1.170.063,00	1.244.830,00		
Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.902.446,21	7.793.311,61	3.993.335,42	6.681.825,00	10.340.244,00	11.022.700,00	11.727.051,00		
Juros e Encargos da Dívida	5.832.218,10	5.623.338,37	3.990.981,94	3.050.000,00	2.550.600,00	2.230.600,00	2.230.600,00		
Aplicações Diretas	5.832.218,10	5.623.338,37	3.990.981,94	3.000.000,00	2.550.600,00	2.230.600,00	2.230.600,00		
Juros sobre a Dívida por Contrato	5.832.218,10	5.623.338,37	3.990.981,94	3.000.000,00	2.550.600,00	2.230.600,00	2.230.600,00		
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00		
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	239.636.411,30	281.957.413,02	417.937.218,06	454.414.689,00	490.898.776,00	523.232.100,00	556.602.729,00		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	188.767,80	183.302,35	190.097,38	284.000,00	196.003,00	208.940,00	222.291,00		
Contribuições	188.767,80	183.302,35	190.097,38	284.000,00	196.003,00	208.940,00	222.291,00		
Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.866.665,00	1.989.865,00	2.117.018,00		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	706.998,00	753.660,00	801.819,00		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	1.159.667,00	1.236.205,00	1.315.199,00		
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	4.045.246,76	5.927.015,05	13.656.808,87	9.543.501,00	15.550.621,00	16.576.962,00	17.636.231,00		

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	82.741,53	48.990,00	630.650,07	200.000,00	706.998,00	753.660,00	801.819,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00	141.464,69	1.024.230,30	1.320.000,00	1.159.667,00	1.236.205,00	1.315.199,00
Contribuições	1.687.958,93	2.865.165,74	6.917.727,60	5.362.401,00	7.974.906,00	8.501.250,00	9.044.480,00
Subvenções Sociais	2.239.546,30	2.871.394,62	5.084.200,90	2.661.100,00	5.709.050,00	6.085.847,00	6.474.733,00
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	4.132.657,89	6.102.050,11	19.438.804,15	11.500.000,00	21.537.771,00	22.959.264,00	24.426.361,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	754.535,00	804.334,00	855.731,00
Subvenções Econômicas	4.132.657,89	6.102.050,11	19.438.804,15	11.500.000,00	20.783.236,00	22.154.930,00	23.570.630,00
Execução de Contrato de Parceria Público-Privada (PPP)	2.392.778,80	2.716.138,13	3.425.926,23	3.800.000,00	3.637.682,00	3.877.769,00	4.125.558,00
Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor	2.392.778,80	2.716.138,13	3.425.926,23	3.800.000,00	3.637.682,00	3.877.769,00	4.125.558,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	207.533,16	14.900,30	50.000,00	114.826,00	122.405,00	130.227,00
Contribuições	0,00	207.533,16	14.900,30	50.000,00	114.826,00	122.405,00	130.227,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	438.422,68	487.009,99	959.292,92	1.357.917,00	977.845,00	1.042.382,00	1.108.991,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	438.422,68	487.009,99	959.292,92	1.357.917,00	977.845,00	1.042.382,00	1.108.991,00
Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	54.000,00	10.000,00	50.961,00	54.324,00	57.795,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	54.000,00	10.000,00	50.961,00	54.324,00	57.795,00
Transferências ao Exterior	0,00	9.000,00	4.304,00	4.100,00	4.948,00	5.275,00	5.612,00
Contribuições	0,00	9.000,00	4.304,00	4.100,00	4.948,00	5.275,00	5.612,00
Aplicações Diretas	210.529.889,33	243.744.169,87	355.337.634,13	399.064.181,00	416.209.875,00	443.613.730,00	471.896.744,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	22.003,98	34.877,00	16.216,23	50.000,00	18.401,00	19.616,00	20.869,00
Diárias - Civil	163.768,88	121.241,36	105.579,66	643.300,00	128.367,00	136.839,00	145.583,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	316.800,00	176.942,00	188.621,00	200.673,00
Material de Consumo	13.515.372,83	13.561.577,92	20.284.333,42	36.097.991,00	23.356.978,00	24.898.539,00	26.489.556,00
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	37.899,50	156.695,42	191.720,16	359.200,00	217.679,00	232.046,00	246.874,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.777.810,67	226.596,00	5.105.129,89	6.996.500,00	5.798.187,00	6.180.867,00	6.575.824,00
Passagens e Despesas com Locomoção	74.762,14	296.598,30	139.648,47	741.000,00	257.806,00	274.821,00	292.382,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	0,00	0,00	0,00	28.364.814,00	30.370.687,00	32.375.153,00	34.443.925,00
Serviços de Consultoria	415.000,00	2.856.645,99	4.395.455,32	5.791.700,00	4.992.766,00	5.322.289,00	5.662.383,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.746.397,59	3.357.996,43	4.986.164,25	4.989.100,00	5.645.571,00	6.018.178,00	6.402.740,00
Locação de Mão-de-obra	18.010.545,28	17.762.828,42	24.787.408,38	100,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	133.152.976,03	159.315.082,32	230.996.637,37	229.835.631,00	260.454.772,00	277.644.787,00	295.386.289,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.728.809,59	4.578.027,17	6.683.149,85	7.119.900,00	7.587.371,00	8.088.138,00	8.604.970,00
Contribuições	0,00	100.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-alimentação	18.571.171,47	24.397.344,82	31.856.868,17	39.041.388,00	52.228.800,00	55.675.901,00	59.233.591,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	4.735.355,83	6.047.794,37	8.457.519,04	5.922.000,00	8.145.515,00	8.683.119,00	9.237.970,00





Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.635.938,89	4.406.055,12	5.706.085,33	9.358.000,00	6.440.399,00	6.865.465,00	7.304.168,00
Auxílio-Transporte	1.392.448,80	1.509.323,50	1.658.131,00	3.072.500,00	1.756.343,00	1.872.262,00	1.991.899,00
Pensões Especiais	184.254,12	184.254,12	184.254,12	211.600,00	207.006,00	220.668,00	234.769,00
Sentenças Judiciais	5.239.010,19	439.484,17	4.688.962,50	18.328.637,00	4.496.763,00	4.793.550,00	5.099.857,00
Despesas de Exercícios Anteriores	129.265,37	3.829.296,00	3.810.943,44	64.100,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Indenizações e Restituições	1.997.098,17	562.449,44	1.283.427,53	1.619.920,00	2.929.522,00	3.122.871,00	3.332.422,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	1.000,00	583,00	622,00	661,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	1.000,00	583,00	622,00	661,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	17.908.648,04	22.581.194,36	24.855.450,08	28.800.000,00	30.750.996,00	32.780.562,00	34.875.240,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.908.648,04	22.581.194,36	24.855.450,08	28.800.000,00	30.750.996,00	32.780.562,00	34.875.240,00
Despesas de Capital							
Investimentos	30.947.480,36	76.398.465,41	159.734.045,59	113.129.364,00	173.120.636,00	184.315.599,00	195.869.716,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	75.000,00	1.213.805,64	605.988,34	56.100,00	264.966,00	282.454,00	300.503,00
Contribuições	75.000,00	513.805,64	234.165,63	48.000,00	264.966,00	282.454,00	300.503,00
Auxílios	0,00	0,00	0,00	8.100,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	0,00	700.000,00	371.822,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	594,99	0,00	24.768,84	49.734,00	27.646,00	29.471,00	31.354,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	594,99	0,00	24.768,84	49.734,00	27.646,00	29.471,00	31.354,00
Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	7.400.407,51	16.421.110,83	1.653.000,00	20.971.192,00	22.355.291,00	23.783.794,00
Obras e Instalações	0,00	7.400.407,51	16.421.110,83	1.653.000,00	20.971.192,00	22.355.291,00	23.783.794,00
Aplicações Diretas	30.871.885,37	67.784.252,26	142.682.177,58	111.370.530,00	151.856.832,00	161.648.383,00	171.754.065,00
Obras e Instalações	17.388.793,82	56.594.047,65	119.226.215,84	87.153.693,00	130.809.222,00	139.442.631,00	148.353.015,00
Equipamentos e Material Permanente	13.241.784,81	7.847.343,57	14.930.397,76	22.391.737,00	17.547.610,00	18.705.752,00	19.901.050,00
Aquisição de Imóveis	233.304,45	2.814.982,38	4.511.405,35	511.600,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	8.002,29	0,00	1.582.964,81	2.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Indenizações e Restituições	0,00	527.878,66	2.431.193,82	1.311.500,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	14.522.477,51	14.087.481,86	14.157.102,11	8.958.500,00	14.633.104,00	10.877.104,00	10.877.104,00
Aplicações Diretas	14.522.477,51	14.087.481,86	14.157.102,11	8.632.000,00	14.633.104,00	10.877.104,00	10.877.104,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	14.522.477,51	14.087.481,86	14.157.102,11	8.632.000,00	14.633.104,00	10.877.104,00	10.877.104,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	326.500,00	0,00	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	0,00	326.500,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00

Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
A Classificar	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
TOTAL	482.992.313,80	608.097.902,02	841.833.485,95	898.000.000,00	1.001.974.471,00	1.063.031.667,00	1.130.238.408,00





Metodologia e Memória de Cálculo da Projeção das Receitas

- LDO 2026 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Metodologia e Memória de Cálculo da Projeção das Despesas

- LDO 2026 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

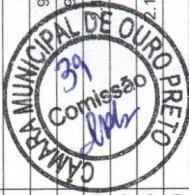


METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Município de Ouro Preto
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ESPECIFICAÇÃO										
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)										
RECEITAS CORRENTES (I)										
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria										
Impostos										
Impostos sobre o Patrimônio										
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana										
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis										
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza										
Imposto sobre a Renda, Letido na Fonte										
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços										
Impostos sobre Serviços										
Taxas										
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia										
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização										
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária										
Taxas pela Prestação de Serviços										
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral										
Contribuições										
Contribuições Sociais										
Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social										
Contribuição do Servidor Civil										
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública										
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública										
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública										
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública										
Recita Patrimonial										
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado										
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado										
Aluguel, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocupação										
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)										
Juros e Correções Monetárias										
Remuneração de Depósitos Bancários										
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença										
Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte										
Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										
Recita Agropecuária										

ESPECIFICAÇÃO		2023	2024	2025	2026	2027	2028
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		33.551,44	0,00	1.000,00	1.098,00	1.142,00	1.185,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral		0,00	0,00	1.000,00	1.098,00	1.142,00	1.185,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		33.551,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades		386.521.851,10	454.812.197,23	640.153.027,00	559.892.490,00	596.754.077,00	634.889.067,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		141.617.689,28	175.005.585,10	245.800.811,00	239.820.567,00	255.556.234,00	271.888.680,00
Transferências Decorrentes de Participação dos Municípios e FPM		73.069.671,29	87.576.408,62	89.427.493,00	81.511.519,00	86.891.279,00	92.443.632,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios e FPM		69.262.080,99	80.437.969,09	80.588.308,00	75.039.155,00	79.991.739,00	85.103.211,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		3.807.590,30	7.138.439,53	8.839.185,00	6.472.364,00	6.899.540,00	7.340.421,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		63.952.078,07	85.667.004,56	109.425.000,00	100.706.275,00	107.260.398,00	114.116.741,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais e CFEM		62.607.153,93	84.218.236,18	108.000.000,00	99.044.883,00	105.581.845,00	112.328.525,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		1.344.924,14	1.448.768,38	1.425.000,00	1.661.392,00	1.678.553,00	1.788.216,00
Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde e SUS		0,00	0,00	39.053.318,00	49.214.271,00	52.462.413,00	55.814.761,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde e SUS e Repasses Fundo e Fundo e Bloco de		0,00	0,00	39.053.318,00	49.214.271,00	52.462.413,00	55.814.761,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e FNDE?		0,00	0,00	5.230.000,00	5.629.983,00	6.001.562,00	6.385.062,00
Transferências do Salário-Educação		0,00	0,00	3.550.000,00	4.127.328,00	4.399.732,00	4.680.875,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola e PDDE		0,00	0,00	10.000,00	11.228,00	11.969,00	12.734,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e PNAE		0,00	0,00	1.050.000,00	1.159.228,00	1.235.737,00	1.314.701,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e PNATE		0,00	0,00	120.000,00	332.199,00	354.124,00	376.752,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e FNDE		0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e FNAS		0,00	0,00	865.000,00	877.343,00	935.248,00	995.010,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e FNAS		0,00	0,00	865.000,00	877.343,00	935.248,00	995.010,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		4.595.939,92	1.762.171,92	1.800.000,00	1.881.176,00	2.005.334,00	33.474,00
Transferência Especial da União		0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020		1.837.431,77	1.702.171,92	1.800.000,00	1.881.176,00	2.005.334,00	2.133.474,00
Transferências da Política Nacional Alfr Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		552.881,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art 9º, Inciso V, EC nº 123/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		2.205.626,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		243.055.545,76	278.302.329,04	342.804.323,00	259.218.474,00	276.328.067,00	293.985.432,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		243.055.545,76	278.202.329,04	329.010.628,00	247.002.095,00	263.305.408,00	280.130.624,00
Cota-Parte do ICMS		224.583.206,93	257.163.625,17	305.000.000,00	229.047.706,00	244.164.854,00	259.766.989,00
Cota-Parte do IPVA		16.264.263,65	17.661.582,75	20.130.945,00	14.868.207,00	15.849.510,00	16.862.293,00
Cota-Parte do PIS e Municípios		2.196.583,69	3.294.969,36	3.829.683,00	2.992.989,00	3.190.526,00	3.394.401,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		11.491,49	82.151,76	50.000,00	93.193,00	100.518,00	106.941,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde e SUS		0,00	0,00	12.371.695,00	10.901.474,00	11.620.972,00	12.363.552,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde e SUS		0,00	0,00	12.371.695,00	10.901.474,00	11.620.972,00	12.363.552,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		0,00	100.000,00	1.422.000,00	1.314.905,00	1.401.687,00	1.491.256,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		0,00	0,00	322.000,00	771.708,00	822.640,00	875.207,00
Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação		0,00	0,00	1.100.000,00	543.197,00	579.047,00	616.049,00
Outras Transferências dos Estados e DF		0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas		1.848.616,06	1.504.283,09	1.526.000,00	3.415.866,00	3.641.313,00	3.873.993,00
Transferências de Instituições Privadas		1.848.616,06	1.504.283,09	1.526.000,00	3.415.866,00	3.641.313,00	3.873.993,00
Outras Transferências de Instituições Privadas		1.848.616,06	1.504.283,09	1.526.000,00	3.415.866,00	3.641.313,00	3.873.993,00
Transferências de Outras Instituições Públicas		0,00	0,00	50.021.893,00	57.437.583,00	61.228.463,00	65.140.962,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de		0,00	0,00	50.021.893,00	57.437.583,00	61.228.463,00	65.140.962,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de		0,00	0,00	50.021.893,00	57.437.583,00	61.228.463,00	65.140.962,00
Outras Receitas Correntes		3.334.117,45	3.899.202,40	9.688.188,00	5.003.151,00	5.424.704,00	5.768.969,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		652.037,20	788.287,45	606.000,00	928.330,00	989.602,00	1.052.838,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		652.037,20	788.287,45	606.000,00	928.330,00	989.602,00	1.052.838,00



ESPECIFICAÇÃO		2023	2024	2025	2026	2027	2028
Multas Previstas em Legislação Específica		648.437,20	693.454,52	426.000,00	834.153,00	889.209,00	946.030,00
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais		3.600,00	94.832,93	180.000,00	94.177,00	100.393,00	106.808,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		2.565.064,41	2.582.161,99	8.902.188,00	3.427.162,00	3.653.355,00	3.886.805,00
Indenizações		0,00	62.412,54	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público		0,00	62.412,54	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Indenização por Sinistro		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições		2.565.064,41	2.519.749,45	8.852.188,00	3.427.162,00	3.653.355,00	3.886.805,00
Outras Restituições		2.565.064,41	2.519.749,45	8.852.188,00	3.427.162,00	3.653.355,00	3.886.805,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público		0,00	50.156,76	80.000,00	0,00	91.343,00	94.805,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público		0,00	50.156,76	80.000,00	0,00	91.343,00	94.805,00
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos		0,00	50.156,76	80.000,00	0,00	91.343,00	94.805,00
Dívidas Receltas Correntes		117.015,84	478.596,20	100.000,00	647.659,00	690.404,00	734.521,00
Outras Receltas Correntes		117.015,84	478.596,20	100.000,00	647.659,00	690.404,00	734.521,00
Encargos Legais pela Incrição em Dívida Ativa e Receitas de Ous de Suzumbância		0,00	342.794,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receltas		117.015,84	135.801,28	100.000,00	647.659,00	690.404,00	734.521,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)		(62.312.238,19)	(71.891.997,86)	(82.279.231,00)	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A		(354.636,31)	(320.333,16)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A		(354.636,31)	(320.333,16)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A		(60.647,85)	(56.203,30)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A		(29.778,17)	(24.263,62)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A		0,00	(485,21)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A		(27.940,27)	(25.533,27)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A		(2.929,41)	(3.593,10)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A		(229.900,78)	(236.417,98)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A		(229.405,69)	(236.313,85)	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB		(61.956.616,84)	(71.571.664,70)	(82.279.231,00)	0,00	0,00	0,00
FUNDEB - RECEITAS CORRENTES		(61.956.616,84)	(71.571.664,70)	(82.279.231,00)	0,00	0,00	0,00
FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		(61.956.616,84)	(71.571.664,70)	(82.279.231,00)	0,00	0,00	0,00
FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIAO		(13.356.891,66)	(16.008.081,63)	(16.487.105,00)	0,00	0,00	0,00
FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		(48.599.725,18)	(55.563.583,07)	(65.792.126,00)	0,00	0,00	0,00
RETEIFICAÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A		(985,04)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I + II)		527.589.422,42	657.266.624,33	885.806.786,00	877.893.297,00	935.834.254,00	995.634.063,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)		1.565.931,87	46.463.909,24	5.301.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)		101.851,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito 2 Mercado Interno		101.851,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuals 2 Mercado Interno		101.851,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuals 2 Mercado Interno		101.851,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)		0,00	297.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	297.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes		0,00	297.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis e Semoventes		0,00	297.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		1.464.080,50	46.166.109,24	5.301.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades		778.386,00	1.761.309,77	5.301.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		0,00	0,00	5.301.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		0,00	0,00	5.301.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		778.386,00	1.761.309,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		778.386,00	1.761.309,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Especial da União		0,00	1.321.309,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades		685.694,50	1.616.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		125.694,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		125.694,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		560.000,00	1.616.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESPECIFICAÇÃO		2023	2024	2025	2026	2027	2028
Outras Transferências de Recursos dos Estados		560.000,00	1.616.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas		0,00	42.788.799,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas		0,00	42.788.799,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Instituições Privadas		0,00	42.788.799,47	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX))		529.053.502,92	703.432.733,57	891.107.786,00	877.893.297,00	935.834.254,00	995.634.063,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XII) = (XI + X))		529.053.502,92	703.432.733,57	891.107.786,00	877.893.297,00	935.834.254,00	995.634.063,00
RECEITA TOTAL		539.453.163,04	712.243.114,81	898.000.000,00	890.688.336,00	949.473.766,00	1.010.145.140,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)		517.611.954,75	667.942.338,25	774.912.036,00	813.220.731,00	886.338.964,00	921.491.588,00
Pessoal e Encargos Sociais		230.031.203,36	246.014.138,25	317.447.337,00	319.771.355,00	340.876.264,00	362.658.259,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio		398.812,25	3.600.583,05	3.522.679,00	4.167.221,00	4.442.258,00	4.726.118,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público		398.812,25	3.600.583,05	3.522.679,00	4.167.221,00	4.442.258,00	4.726.118,00
Aplicações Diretas		229.632.391,11	242.413.555,20	313.924.658,00	315.604.134,00	336.434.006,00	357.932.141,00
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas		1.899.177,13	1.958.781,89	2.371.100,00	2.379.634,00	2.536.690,00	2.698.785,00
Pensões		820.298,18	868.777,17	1.150.000,00	1.142.572,00	1.217.981,00	1.295.810,00
Contratação por Tempo Determinado		39.505.072,02	42.697.847,31	50.724.994,00	46.703.917,00	49.786.376,00	52.967.725,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		140.000.916,09	171.269.871,29	206.988.228,00	210.566.725,00	224.464.129,00	238.807.387,00
Obrigações Patronais		37.447.631,50	16.688.016,17	42.853.729,00	41.631.980,00	44.379.691,00	47.215.553,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		1.159.442,93	1.240.948,14	2.515.182,00	1.549.022,00	1.651.257,00	1.756.773,00
Sentenças Judiciais		0,00	171.977,14	500,00	192.420,00	205.119,00	218.227,00
Despesas de Exercícios Anteriores		1.006.541,65	3.524.000,67	639.200,00	1.097.620,00	1.170.063,00	1.244.830,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas		7.793.311,61	3.993.335,42	6.681.825,00	10.340.244,00	11.022.700,00	11.727.051,00
Juros e encargos de dívida (XIV)		5.623.338,37	3.990.981,94	3.050.000,00	2.550.600,00	2.230.600,00	2.230.600,00
Aplicações Diretas		5.623.338,37	3.990.981,94	3.000.000,00	2.550.600,00	2.230.600,00	2.230.600,00
Juros sobre a Dívida por Contrato		5.623.338,37	3.990.981,94	3.000.000,00	2.550.600,00	2.230.600,00	2.230.600,00
Despesas Corrente - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII)		0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		281.957.413,02	417.937.218,06	454.414.699,00	490.898.776,00	523.232.100,00	556.602.729,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal		183.302,35	190.097,38	284.000,00	196.003,00	208.940,00	222.291,00
Contribuições		183.302,35	190.097,38	284.000,00	196.003,00	208.940,00	222.291,00
Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal		0,00	0,00	0,00	1.866.665,00	1.989.865,00	2.117.018,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		0,00	0,00	0,00	706.998,00	753.660,00	801.819,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	0,00	0,00	1.159.667,00	1.236.205,00	1.315.199,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		5.927.015,05	13.656.808,87	9.543.501,00	15.550.621,00	16.576.962,00	17.636.231,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		48.990,00	630.650,07	200.000,00	706.998,00	753.660,00	801.819,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		141.464,69	1.024.230,30	1.320.000,00	1.159.667,00	1.236.205,00	1.315.199,00
Contribuições		2.865.165,74	6.917.727,60	5.362.401,00	7.974.906,00	8.501.250,00	9.044.480,00
Subvenções Sociais		2.871.394,62	5.084.200,90	2.661.100,00	5.709.050,00	6.085.847,00	6.474.733,00
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos		6.102.050,11	19.438.804,15	11.500.000,00	21.537.771,00	22.959.264,00	24.426.361,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	0,00	0,00	754.535,00	804.334,00	855.731,00
Subvenções Econômicas		6.102.050,11	19.438.804,15	11.500.000,00	20.783.236,00	22.154.930,00	23.570.630,00
Execução de Contrato de Parceria Público-Privada (PPP)		2.716.138,13	3.425.926,23	3.800.000,00	3.637.682,00	3.877.769,00	4.125.558,00
Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas		2.716.138,13	3.425.926,23	3.800.000,00	3.637.682,00	3.877.769,00	4.125.558,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		207.533,16	14.900,30	50.000,00	114.826,00	122.405,00	130.227,00
Contribuições		207.533,16	14.900,30	50.000,00	114.826,00	122.405,00	130.227,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio		487.009,99	959.292,92	1.357.917,00	977.845,00	1.042.382,00	1.08.991,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público		487.009,99	959.292,92	1.357.917,00	977.845,00	1.042.382,00	1.08.991,00
Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos		0,00	54.000,00	10.000,00	50.961,00	54.324,00	57.795,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	54.000,00	10.000,00	50.961,00	54.324,00	57.795,00
Transferências ao Exterior		9.000,00	4.304,00	4.100,00	4.948,00	5.275,00	5.612,00
Contribuições		9.000,00	4.304,00	4.100,00	4.948,00	5.275,00	5.612,00
Aplicações Diretas		243.744.169,87	355.337.634,13	399.064.181,00	416.209.875,00	443.613.730,00	471.896.744,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Matar		34.877,00	16.216,23	50.000,00	18.401,00	19.616,00	20.869,00
Diárias - Civil		121.241,36	105.579,66	643.300,00	128.367,00	136.839,00	145.583,00



ESPECIFICAÇÃO		2023	2024	2025	2026	2027	2028
Auxílio Financeiro a Estudantes		0,00	0,00		316.800,00	176.942,00	188.621,00
Material de Consumo		13.561.577,92	20.284.333,42	36.097.991,00	23.356.978,00	24.898.539,00	26.489.556,00
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		156.895,42	191.720,16	359.200,00	217.679,00	232.046,00	246.874,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		226.598,00	5.105.123,89	6.996.500,00	5.798.187,00	6.180.867,00	6.575.824,00
Passagens e Despesas com Locomoção		296.598,30	139.648,47	741.000,00	257.806,00	274.821,00	292.382,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização		0,00	0,00	28.364.814,00	30.370.687,00	32.375.153,00	34.443.925,00
Serviços de Consultoria		2.856.645,99	4.395.455,32	5.791.700,00	4.992.766,00	5.322.289,00	5.662.383,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.357.996,43	4.986.164,25	4.989.100,00	5.645.571,00	6.018.178,00	6.402.740,00
Locação de Mão-de-obra		17.762.828,42	24.787.408,38	100,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		159.315.082,32	230.996.637,37	229.835.631,00	260.454.772,00	277.644.787,00	295.386.289,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		4.578.027,17	6.683.149,85	7.119.900,00	7.587.371,00	8.088.138,00	8.604.970,00
Contribuições		100.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-alimentação		24.397.344,82	31.856.868,17	39.041.388,00	52.228.800,00	55.675.901,00	59.233.591,00
Obrigações Tributárias e Contributivas		6.047.794,37	8.457.519,04	5.922.000,00	8.145.515,00	8.683.119,00	9.237.970,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		4.406.055,12	5.706.085,33	9.358.000,00	6.440.399,00	6.865.465,00	7.304.168,00
Auxílio-Transporte		1.509.323,50	1.658.131,00	3.072.500,00	1.756.343,00	1.872.282,00	1.991.899,00
Pensões Especiais		184.254,12	184.254,12	211.600,00	207.006,00	220.668,00	234.769,00
Sentenças Judiciais		439.484,17	4.688.962,50	18.328.637,00	4.496.763,00	4.793.550,00	5.099.857,00
Despesas de Exercícios Anteriores		3.829.296,00	3.810.943,44	64.100,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Indenizações e Restituições		562.449,44	1.283.427,53	1.619.920,00	2.929.522,00	3.122.871,00	3.322.422,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos		0,00	0,00	1.000,00	583,00	622,00	661,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	0,00	1.000,00	583,00	622,00	661,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos		22.581.194,36	24.855.450,08	28.800.000,00	30.750.996,00	32.780.562,00	34.875.240,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		22.581.194,36	24.855.450,08	28.800.000,00	30.750.996,00	32.780.562,00	34.875.240,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XVI) = (XIII - XIV - XVII)		511.988.616,38	663.951.356,31	771.762.036,00	810.670.131,00	864.108.384,00	919.260.988,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (COM RPPS) (XXIII) = (XV + XXII)		511.988.616,38	663.951.356,31	771.862.036,00	810.670.131,00	864.108.384,00	919.260.988,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		90.485.947,27	173.891.147,70	122.087.964,00	187.753.740,00	195.192.703,00	206.746.820,00
Investimentos		76.398.465,41	159.734.045,59	113.129.364,00	173.120.636,00	184.315.599,00	195.869.716,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.213.805,64	605.988,34	56.100,00	264.966,00	282.454,00	300.503,00
Contribuições		513.805,64	234.165,63	48.000,00	264.966,00	282.454,00	300.503,00
Auxílios		0,00	0,00	8.100,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações		700.000,00	371.822,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio		0,00	24.768,84	49.734,00	27.646,00	29.471,00	31.354,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público		0,00	24.768,84	49.734,00	27.646,00	29.471,00	31.354,00
Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos		7.400.407,51	16.421.110,83	1.653.000,00	20.971.192,00	22.355.291,00	23.783.794,00
Obras e Instalações		7.400.407,51	16.421.110,83	1.653.000,00	20.971.192,00	22.355.291,00	23.783.794,00
Aplicações Diretas		67.784.252,26	142.682.177,58	111.370.530,00	151.856.832,00	161.648.383,00	171.754.065,00
Obras e Instalações		56.594.047,65	119.226.215,84	87.153.693,00	130.809.222,00	139.442.631,00	148.353.015,00
Equipamentos e Material Permanente		7.847.343,57	14.930.397,76	22.391.737,00	17.547.610,00	18.705.752,00	19.901.050,00
Aquisição de Imóveis		2.814.982,38	4.511.405,35	511.600,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores		0,00	1.582.964,81	2.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Indenizações e Restituições		527.878,66	2.431.193,82	1.311.500,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Invencíveis Financeiras (XVII)		0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas		0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis		0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívidas (XVIII)		14.087.481,86	14.157.102,11	8.958.500,00	14.633.104,00	10.877.104,00	10.877.104,00
Aplicações Diretas		14.087.481,86	14.157.102,11	8.632.000,00	14.633.104,00	10.877.104,00	10.877.104,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado		14.087.481,86	14.157.102,11	8.632.000,00	14.633.104,00	10.877.104,00	10.877.104,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos		0,00	0,00	326.500,00	0,00	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado		0,00	0,00	326.500,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIX) = (XVI - XVII - XVIII)		76.398.465,41	159.734.045,59	113.129.364,00	173.120.636,00	184.315.599,00	195.869.716,00



ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XX)						
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
A Classificar	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXI) = (XV + XIX + XX)	588.387,081,79	823.685,401,90	885.891,400,00	984.790,767,00	1.049.923,963,00	1.117.130,704,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIV) = (XXI + XXII)	588.387,081,79	823.685,401,90	885.891,400,00	984.790,767,00	1.049.923,963,00	1.117.130,704,00
DESPESA TOTAL	608.097.902,02	841.833.485,95	898.000.000,00	1.001.974.471,00	1.063.031.667,00	1.130.238.408,00
RESULTADO PRIMÁRIO XXV = (XI - XIX)	(59.333.578,87)	(120.252.668,33)	5.216.386,00	(106.897.470,00)	(114.089.709,00)	(121.496.641,00)
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) XXVI = (XII - XXIV)	(59.333.578,87)	(120.252.668,33)	5.116.386,00	(106.897.470,00)	(114.089.709,00)	(121.496.641,00)





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2026 -

Metodologia e Memória de Cálculo da
Projeção da Dívida Consolidada
Líquida

- META FISCAL -

RESULTADO NOMINAL



MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO		2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		36.175.375,00	24.947.255,00	17.608.942,88	12.428.327,34	8.772.182,17	6.191.595,85
DEDUÇÕES (II)		163.463.784,85	169.216.931,01	132.311.921,12	138.265.957,58	143.796.595,88	149.246.486,87
Ativo Disponível		138.914.619,00	120.698.384,31	126.805.722,56	132.511.980,08	137.812.459,28	143.035.551,49
Haveres Financeiros		5.829.404,85	5.241.003,77	5.506.198,56	5.753.977,50	5.984.136,60	6.210.935,38
Restos a Pagar		18.719.761,00	43.277.542,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados		18.719.761,00	43.277.542,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)		(127.288.409,85)	(144.269.676,01)	(114.702.978,24)	(125.837.630,24)	(135.024.413,71)	(143.054.891,02)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)		(127.288.409,85)	(144.269.676,01)	(114.702.978,24)	(125.837.630,24)	(135.024.413,71)	(143.054.891,02)
RESULTADO NOMINAL		(1.108.639,18)	(16.981.266,16)	29.566.697,77	(11.134.652,00)	(9.186.783,47)	(8.030.477,31)





Art.4º, §2º, Inciso II da LRF

Anexo V – Montante da Dívida Pública

– LDO 2026 –

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



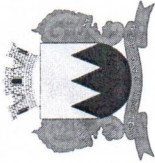
MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	53.010.694,00	36.175.375,00	24.947.255,00	17.608.942,88	12.428.327,34	8.772.182,17	6.191.595,85
DEDUÇÕES (II)	179.190.464,67	163.463.784,85	169.216.931,01	132.311.921,12	138.265.957,58	143.796.595,88	149.246.486,87
Ativo Disponível	144.743.383,30	138.914.619,00	120.698.384,31	126.805.722,56	132.511.980,08	137.812.459,28	143.035.551,49
Haveres Financeiros	4.616.116,37	5.829.404,85	5.241.003,77	5.506.198,56	5.753.977,50	5.984.136,60	6.210.935,38
Restos a Pagar	29.830.965,00	18.719.761,00	43.277.542,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	29.830.965,00	18.719.761,00	43.277.542,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	(126.179.770,67)	(127.288.409,85)	(144.269.676,01)	(114.702.978,24)	(125.837.630,24)	(135.024.413,71)	(143.054.891,02)





MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

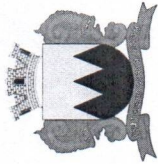
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	890.688.336,00	852.333.335,88	0,085	100,003	949.473.766,00	873.641.669,12	0,091	100,003	1.010.145.140,00	895.526.902,49	0,095	100,003
Receitas Primárias (I)	877.893.297,00	840.089.279,42	0,084	98,566	935.834.254,00	861.091.510,85	0,090	98,566	995.634.063,00	882.662.355,29	0,093	98,566
Despesa Total	1.001.974.471,00	958.827.244,97	0,096	112,498	1.063.031.667,00	978.129.984,35	0,102	111,964	1.130.238.408,00	1.001.993.535,89	0,106	111,892
Despesas Primárias (II)	1.001.974.471,00	958.827.244,97	0,096	112,498	1.063.031.667,00	978.129.984,35	0,102	111,964	1.130.238.408,00	1.001.993.535,89	0,106	111,892
Resultado Primário (III) = (I - II)	(124.081.174,00)	(118.737.965,55)	(0,011)	(13,931)	(127.197.413,00)	(117.038.473,50)	(0,012)	(13,397)	(134.604.345,00)	(119.331.180,60)	(0,012)	(13,325)
Dívida Pública Consolidada	12.428.327,34	11.893.136,21	0,001	1,395	8.772.182,17	8.071.569,90	0,000	0,923	6.191.595,85	5.489.053,43	0,000	0,612
Dívida Consolidada Líquida	(125.837.630,24)	(120.418.784,91)	(0,012)	(14,128)	(135.024.413,71)	(124.240.351,22)	(0,012)	(14,221)	(143.054.891,02)	(126.822.867,69)	(0,013)	(14,162)
Resultado Nominal	(11.134.652,00)	(10.655.169,37)	(0,001)	(1,250)	(9.186.783,47)	(8.453.058,03)	0,000	(0,967)	(8.030.477,31)	(7.119.282,35)	0,000	(0,795)

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)				Índices de inflação (%)	
2026	2027	2028		2026	2028
1.039.610.980.653,00	1.039.610.980.653,00	1.062.482.422.228,00		4,50	3,79





MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

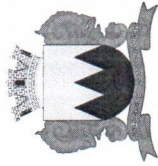
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	%PIB	%RCL	%RCL	Variação	
								Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	681.017.522,74	5,920	91,564	712.243.114,81	0,073	106,978		31.225.592,07	4,59
Receitas Primárias (I)	662.062.912,80	5,755	89,015	703.432.733,57	0,072	105,655		41.369.820,77	6,25
Despesa Total	626.928.755,31	5,450	84,291	841.833.485,95	0,086	126,443		214.904.730,64	34,28
Despesas Primárias (II)	618.471.393,57	5,376	83,154	841.833.485,95	0,086	126,443		223.362.092,38	36,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	43.591.519,23	0,378	5,860	(138.400.752,38)	(0,014)	(20,787)		(181.992.271,61)	(417,49)
Dívida Pública Consolidada	12.928.571,55	0,112	1,738	24.947.255,00	0,002	3,747		12.018.683,45	92,96
Dívida Consolidada Líquida	(148.831.625,51)	(1,293)	(20,010)	(144.269.676,01)	(0,014)	(21,669)		4.561.949,50	(3,07)
Resultado Nominal	(16.010.841,86)	(0,139)	(2,152)	(16.981.266,16)	(0,001)	(2,550)		(970.424,30)	6,06

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2024	Realizado em 2024
11.502.500.000,00	975.148.469.426,00

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2024	Realizado em 2024
743.758.779,00	665.779.205,57





MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	539.453.163,04	712.243.114,81	32,03	898.000.000,00	26,08	890.688.336,00	(0,82)	949.473.766,00	6,59	1.010.145.140,00
Receitas Primárias (I)	529.053.502,92	703.432.733,57	32,96	891.107.786,00	26,67	877.893.297,00	(1,49)	935.834.254,00	6,59	995.634.063,00
Despesa Total	608.097.902,02	841.833.485,95	38,43	898.000.000,00	6,67	1.001.974.471,00	11,57	1.063.031.667,00	6,09	1.130.238.408,00
Despesas Primárias (II)	608.097.902,02	841.833.485,95	38,43	898.000.000,00	6,67	1.001.974.471,00	11,57	1.063.031.667,00	6,09	1.130.238.408,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	(79.044.399,10)	(138.400.752,38)	75,09	(6.892.214,00)	(95,03)	(124.081.174,00)	1.700,30	(127.197.413,00)	2,51	(134.604.345,00)
Dívida Pública Consolidada	36.175.375,00	24.947.255,00	(31,04)	17.608.942,88	(29,42)	12.428.327,34	(29,43)	8.772.182,17	(29,42)	6.191.595,85
Dívida Consolidada Líquida	(127.288.409,85)	(144.269.676,01)	13,34	(114.702.978,24)	(20,50)	(125.837.630,24)	9,70	(135.024.413,71)	7,30	(143.054.891,02)
Resultado Nominal	(1.108.639,18)	(16.981.266,16)	1.431,72	29.566.697,77	(274,11)	(11.134.652,00)	(137,65)	(9.186.783,47)	(17,50)	(8.030.477,31)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	591.635.255,10	746.644.457,25	26,20	898.000.000,00	20,27	852.333.335,88	(5,09)	873.641.669,12	2,49	895.526.902,49
Receitas Primárias (I)	580.229.620,67	737.408.534,60	27,08	891.107.786,00	20,84	840.089.279,42	(5,73)	861.091.510,85	2,49	882.662.355,29
Despesa Total	666.920.099,90	882.494.043,32	32,32	898.000.000,00	1,75	958.827.244,97	6,77	978.129.984,35	2,01	1.001.993.535,89
Despesas Primárias (II)	666.920.099,90	882.494.043,32	32,32	898.000.000,00	1,75	958.827.244,97	6,77	978.129.984,35	2,01	1.001.993.535,89
Resultado Primário (III) = (I – II)	(86.690.479,22)	(145.085.508,71)	67,36	(6.892.214,00)	(95,25)	(118.737.965,55)	1.622,78	(117.038.473,50)	(1,44)	(119.331.180,60)
Dívida Pública Consolidada	39.674.671,83	26.152.207,41	(34,09)	17.608.942,88	(32,67)	11.893.136,21	(32,46)	8.071.569,90	(32,14)	5.489.053,43
Dívida Consolidada Líquida	(139.601.203,57)	(151.237.901,36)	8,33	(114.702.978,24)	(24,16)	(120.418.784,91)	4,98	(124.240.351,22)	3,17	(126.822.867,69)
Resultado Nominal	(1.215.879,46)	(17.801.461,31)	1.364,08	29.566.697,77	(266,09)	(10.655.169,37)	(136,03)	(8.453.058,03)	(20,67)	(7.119.282,35)

Índices de Inflação (%)			
2023	2024	2025	2026
4,62	4,83	5,06	4,50
Valor corrente		Valor corrente	
		2027	
		2028	
		3,79	

Valores de Referência			
Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente





MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS



AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio Líquido /Capital	468.370.094,69	58,18	131.756.159,32	66,82	66.333.797,26	-333,85
Resultado Acumulado	336.613.936,00	41,81	65.422.362,00	33,17	-86.203.174,00	0,00
TOTAL	804.984.030,69	99,99	197.178.521,32	99,99	-19.869.376,74	-333,85



MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS



AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
Rendimento de Aplicação	104.383,75	118.273,00	46.303,00
Alienação de Bens Móveis	297.800,00	-	1.001.720,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
Investimentos	1.416.172,08	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (a-d) + h	2023 (h) = (b-e) + i	2022 (i) = c-f
Valor (III)	152.307,67	1.166.296,00	1.048.023,00



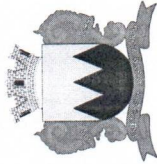
Município de Ouro Preto
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil



**Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	468.047.258,65	600.199.469,36	737.671.203,43
RECEITAS CORRENTES	468.047.258,65	600.199.469,36	737.671.203,43
Receitas de Contribuições dos Segurados	4.954.574,47	4.917.997,51	5.780.185,27
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.919.991,55	10.900.194,59	9.164.407,34
Receita de Serviços	1.613.306,34	33.551,44	0,00
Outras Receitas Correntes	1.953.328,16	3.334.117,45	3.899.202,40
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.736.087,30	1.565.931,87	46.463.909,24
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1.001.720,00	0,00	297.800,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(58.452.044,45)	(62.312.238,19)	(71.891.997,86)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	409.595.214,20	537.887.231,17	665.779.205,57
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	482.992.313,80	608.097.902,02	841.833.485,95
ADMINISTRAÇÃO	348.792.522,86	445.780.965,28	637.975.146,51
Despesas Correntes	317.920.637,49	377.996.713,02	495.292.968,93
Despesas de Capital	30.871.885,37	67.784.252,26	142.682.177,58
PREVIDÊNCIA	2.600.599,05	2.719.475,31	2.827.559,06
Pessoal Civil	2.600.599,05	2.719.475,31	2.827.559,06
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	482.992.313,80	608.097.902,02	841.833.485,95



MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
1.1.1.2.50.0.1.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - I Principal	Concessão Isenção	Pessoas físicas e jurídicas	1.630.458,00	1.793.394,00	1.819.904,00	Redução na prestação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas
Total			1.630.458,00	1.793.394,00	1.819.904,00	





Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

- LDO 2026 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVO CONTINGENTE		
RISCOS	PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Revisão de vencimentos dos servidores, conforme inciso X do artigo 37 da Constituição Federal	Abertura de créditos adicionais à partir da redução de despesas discricionárias	12.900.000,00
Demandas Judiciais	Anulação de despesas discricionárias	489.000,00
Dívidas em processo de reconhecimento	Anulação de despesas discricionárias	500.000,00
Avais e garantias	Anulação de despesas discricionárias	824.200,00
Assunção de Passivos	Anulação de despesas discricionárias	1.000.000,00
Assistências diversas	Anulação de despesas discricionárias	641.393,00
Outros passivos contingentes	Uso da reserva de contingência	500.000,00
Restituição de Tributos a maior	Anulação de despesas discricionárias	1.000.000,00
SUBTOTAL	SUBTOTAL	17.854.593,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS		
RISCOS	PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Previsão de receitas não efetivadas em sua totalidade	Contenção de despesas	4.584.000,00
Discrepância de projeções de receitas	Contenção de despesas	1.200.000,00
Outros riscos fiscais	Outros riscos fiscais	1.200.000,00
SUBTOTAL	SUBTOTAL	6.984.000,00
TOTAL	TOTAL	24.838.593,00





(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)

2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DA

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

– LDO 2026 –

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Excepcionalmente em relação ao exercício de 2026, a LDO não conterá o Anexo de Metas e Prioridades, pois estas só podem ser definidas depois que estiver elaborado o Plano Plurianual (PPA) para o período 2026 - 2029 , cujo prazo fixado pela Lei Orgânica do Município para remessa à Câmara Municipal estende-se até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Entretanto, o município não deixará de elaborar esse anexo, providência que será adotada no próprio projeto do PPA .



Aos 03 de junho de 95
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este

[Signature]
Presidente da Câmara de Ouro Preto